

LEI MUNICIPAL Nº 191 DE 15 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação ao Art. 3°, Inciso II, VI, VIII, VIII, e revoga o inciso IX; Art. 4° §1° Inciso II, acrescenta os Incisos VI e VII; e o § 4°; e Art. 5° § 1°, § 2° e § 3°, a Lei Municipal 018/1998, que cria e organiza o Conselho Municipal de Educação e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os munícipes que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°- O Conselho Municipal de Educação será constituído por (09) nove membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos ou categorias representativas, que serão nomeados pelo Chefe do Executivo e constará na esfera do Governo Municipal de Apuí, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal.

	Art. 2°- Os incisos II, VI, VII e IX do Artigo 3°, passam a vigorar com as seguintes
edações:	
	Art. 3°-
	II – um representante do Ensino Público Municipal – Pedagogo ou Técnico:



do	VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Amazonas - SINTEAM;	Estad
Agricultoras	VII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricul Familiar de Apuí;	ltores
	IX – REVOGADO.	
	Art. 3° - O artigo 4° passa a vigorar com a seguinte redação:	
	Art. 4° - A duração de mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos a	conta
da data de sua	nomeação.	
	Art. 4° - O parágrafo primeiro do artigo 4°, passa a vigorar com a seguinte reda	ıção:
	Parágrafo 1º - Fica assegurada uma única recondução para o exercício im	 rediato
do cargo de co	nselheiro, onde 1/3 dos membros é renovado e 2/3 permanecem e, a cada reno	
	erá invertido o percentual.	
redação:	Art. 5° - O inciso II, do parágrafo 3°, do artigo 4°, passa a vigorar com a se	eguinte
	Art. 4°	••••••
	Parágrafo 3º	
não governam presidente do (II – a qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamen ental de que seja porventura representante, exceto o ocupante do cara Conselho Municipal de Educação.	tal ou go de
	Art. 6° - O parágrafo 3° do artigo 4°, passa a vigorar acrescido dos seguintes inc	isos:

VI – morte; e



Art. 4° - Parágráfo 3°..... VII - contumácia na retenção de processos além dos prazos regimentares.

Art. 7º - O artigo 4º passa a vigorar acrescido com do Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 4° -

Parágrafo 4º - A extinção do mandato de conselheiro se dará por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8° - Os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 5°, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°-....

Parágrafo 1° - O Conselho Municipal de Educação elegerá entre seus pares uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos através do voto secreto.

Parágrafo 3º - Será eleito Presidente, o Conselheiro que obtiver a maior votação entre seus pares e os demais cargos da diretoria serão preenchidos na ordem decrescente dentre os mais votados.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 13 de julho de 2009.

Antonio Marcos Maciel Fernandes Prefeito Municipal